PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 490/2024
TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR

EXERCÍCIO: 2026

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05bdb309-4bae-40e8-8968-f2f31f4c7fb3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 490/2024

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 490/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA A.A.P.P.R. ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA.

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante,** e a empresa **A.A.P.P.R. Associação Agropecuária dos Produtores e Produtoras Rurais de Juazeiro-BA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.177.809/0001-00, sediada na Avenida Flaviano Guimarães, nº 1343, Cajueiro, Juazeiro-BA, CEP: 48.905-633, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Herversom Ires Ferreira de Oliveira**, inscrito no CPF nº 902.168.495-00, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 038/2024, Inexigibilidade nº 106/2024 e Credenciamento nº 003/2024, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 490/2024**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ec0e1e1-0e0e-4e1e-0e0e-0e0e0e0e0e0e
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D1C5-C307-9BC7-A7A7

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da categoria hortifrúti proveniente da agricultura familiar (agricultores e/ou empreendedores familiares ou suas

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D1C5-C307-[illegible]

organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

2.2. **ACRESCENTAR** 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R$ 177.614,59** (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica acrescida a razão de **25%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R$ 177.614,59** (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0707001
PROJETO-ATIVIDADE:	2041
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30
FONTE:	1552

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D1C5-C307-[illegible]

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 29 de abril de 2026.

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratante

Herversom Ires Ferreira de Oliveira
Representante da empresa A.A.P.P.R. Associação Agropecuária dos Produtores e Produtoras Rurais de Juazeiro-BA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1e3e0c0a-0f0a-4a7a-a7a7-a7a7a7a7a7a7
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D1C5-C307-8B7A-7A7A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D1C5-C307-95FA-955F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 29/04/2026 16:11:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D1C5-C307-95FA-955F

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05bdb309-4bae-40e8-8968-f2f31f4c7fb3

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05bdb309-4bae-40e8-8968-f2f31f4c7fb3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 490/2024
Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 490/2024. Contratante**:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: A.A.P.P.R. Associação Agropecuária dos Produtores e Produtoras Rurais de Juazeiro-BA,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 490/2024, decorrente do **Credenciamento nº 003/2024, Inexigibilidade nº 106/2024 e Processo Administrativo nº 038/2024**, para aditamento do contrato referente ao chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da categoria hortifrúti proveniente da agricultura familiar (agricultores e/ou empreendedores familiares ou suas organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino. **Modalidade do aditivo:** Valor. **Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)** ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R$ 177.614,59** (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos). **Data da assinatura:** 29/04/2026.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
ICP Brasil

Memorando / Ofício Interno 3- 11.664/2026

De: Alzineide G. - SEDUC-CONT

Para: SEDUC-GAB - Gabinete Secretaria de Educação - A/C Maeve S.

Data: 17/04/2026 às 14:51:33

Setores (CC):

SEDUC-GAB, SEDUC-AG

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, SEDUC-CONT, SEDUC-GPP-SA-NUTRI, SEDUC-AG, SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT, SEAD-CONLC–CLC-DC

ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATO 490-2024

Boa tarde.

Prezada,

Maeve Melo Dos Santos - SEDUC-GAB

Segue anexo **OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO, para assinatura,** referente a solicitação de confecção do **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25%, Contrato nº 490/2024, Processo** Administrativo Nº 038/2024, Credenciamento Nº 003/2024, firmado com a Empresa **A.A.P.P.R- ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA**, inscrita no CNPJ Nº **11.177.809/0001-00.**

Atenciosaemente,

–

Alzineide Dos Santos Galdino

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Matrícula: 46530

Anexos:
OFICIO_DE_SOLICITACAO.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código/chave: 40e0a0b0-0b0b-0b0b-0b0b-0b0b0b0b0b0b
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AC02-E6B4-B57A-1E9D-9D0A-0D0B-0B0B-0B0B

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC

OF. SEDUC/GAB Nº 250/2025.

Em 17 de abril de 2026.

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação de **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25%, Contrato nº 490/2024, Processo Administrativo Nº 038/2024, Credenciamento Nº 003/2024, firmado com a Empresa A.A.P.P.R- ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA**, inscrita no CNPJ Nº **11.177.809/0001-00.**
R$ 177.614,59 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

Sr,

Comprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitara elaboração do **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25%, Contrato nº 490/2024, Processo Administrativo Nº 038/2024, Credenciamento Nº 003/2024, firmado com a Empresa A.A.P.P.R- ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA**, inscrita no CNPJ Nº **11.177.809/0001-00,** referente a "Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentício da categoria hortifruti provenientes da Agricultura Familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados na Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Com base na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009."

MAÉVE MELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código/AC02-E6B4[illegible]
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AC02-E6B4[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AC02-E6B4-E577-1567

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 17/04/2026 15:00:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AC02-E6B4-E577-1567

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05bdb309-4bae-40e8-8968-f2f31f4c7fb3

PREFEITURA MUNICIPAL de JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que diante da proximidade da finalização do contrato nº 489-2024, que tem como contratada a Empresa Associação dos Agricultores, Criadores e Moradores da Comunidade de Sobradinho/Salitre, inscrita no CNPJ Nº 03.861.807/0001-07, se faz necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios, visando atender a necessidade dos alunos da educação básica da rede municipal, serviço que deve ser prestado continuamente.

Juazeiro,16 de abril de 2026.

Ana Paula dos Santos Barros
NutricionistaCRN5ª15912

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05bdb309-4bae-40e8-8968-f2f31f4c7fb3

Memorando / Ofício Interno 2- 11.664/2026

De: Alzineide G. - SEDUC-CONT

Para: SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT - Diretoria Contábil - A/C Maria S.

Data: 17/04/2026 às 14:49:18

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, SEDUC-CONT, SEDUC-GPP-SA-NUTRI, SEDUC-AG, SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT, SEAD-CONLC–CLC-DC

ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATO 490-2024

Boa tarde.

Prezada,

Maria Dulsineide de Souza Santos - SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT

Segue anexa **declaração de disponibilidade financeira**, **para assinatura,** referente a solicitação de confecção do **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25%, Contrato nº 490/2024, Processo** Administrativo Nº 038/2024, Credenciamento Nº 003/2024, firmado com a Empresa **A.A.P.P.R- ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA**, inscrita no CNPJ Nº **11.177.809/0001-00.**

Atenciosamente,

–

Alzineide Dos Santos Galdino

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Matrícula: 46530

Anexos:
DECLARACAO_DE_DISPONIBILIDADE_ORCAMENTARIA_6_.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6FB4-06D5-9BA7-1873 e 9000000000000000 Hash do documento: 3C0C0B0B0B

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Educação - SEDUC

À
Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: Solicitação de **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25%, Contrato nº 490/2024, Processo Administrativo Nº 038/2024, Credenciamento Nº 003/2024, firmado com a Empresa A.A.P.P.R- ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA**, inscrita no CNPJ Nº **11.177.809/0001-00. R$ 177.614,59 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).**

Objeto: "Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentício da categoria hortifruti provenientes da Agricultura Familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados na Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Com base na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009."

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2041
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30
FONTE DE RECURSO	1552

Juazeiro-BA, 17 de abril de 2026.

Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 6FB4-06D5-A9A1-D803
Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6FB4-06D5-A9A1-D803

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6FB4-06D5-A3AF-D8C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 17/04/2026 15:10:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6FB4-06D5-A3AF-D8C8

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05bdb309-4bae-40e8-8968-f2f31f4c7fb3

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05bdb309-4bae-40e8-8968-f2f31f4c7fb3

JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE ACRÉSCIMO

O presente instrumento tem por finalidade justificar que devido à **Inexigibilidade nº 106/2024** do contrato abaixo descrito a necessidade de aditivo de acréscimo referente ao **Contrato nº 490**/2024, **Processo Administrativo Nº 038/2024, Credenciamento Nº 003/2024,** firmado com a Empresa **A.A.P.P.R- ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA**, inscrita no CNPJ Nº **11.177.809/0001-00,** que tem por objetivo:

> *"*Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentício da categoria hortifruti provenientes da Agricultura Familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados na Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Com base *na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009."*

O aditamento de **acréscimo** em questão se necessário, em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração, para aquisição de gêneros alimentícios da categoria hortifruti provenientes da Agricultura Familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados na Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Tendo em vista que o 2º termo ativo aditou apenas prazo pois utilizou saldo remanescente do 1º aditivo, fato esse que comprometeu o saldo de itens específicos, gerando a necessidade de um aditivo de acréscimo. Novo processo licitatório ainda está em andamento.

.

Juazeiro, 16 de abril de 2026.

AnaPauladosSantosBarros
NutricionistaCRN5ª15912

IlceEuláliaR.S.Morais
NutricionistaCRN5ª0144/S

ADITIVO DE SALDO						
FORNECEDOR: A.A.P.P.R ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES E						
CONTRATO: 490/2024						
Vigência: DE 15/02/2026 ATÉ 15/05/2026						
COD	**DESCRIÇÃO UND**	**UND**	**QTD**	**VL UNITÁRIO**	**VL TOTAL**	
8900200750	Beterraba, in natura, de primeira qualidade, extra média, peso individual de 250 gramas, sem ramas, consistência firme e sem rachaduras. Coloração	KG	2268,00	R$ 6,69	R$	15.172,92
8900200751	Cenoura, in natura, extra A, de primeira qualidade, casca lisa, consistência firme, sem ramas, parte comestível macia, sem rigidez de suas fibras	KG	14508,00	R$ 6,68	R$	96.913,44
8900200619	Pimentão verde, in natura, subgrupo verde, de primeira qualidade, consistência firme, casca lisa e coloração brilhante. Sem pontos escuros e danos	KG	1181,00	R$ 4,81	R$	5.680,61
8900200757	Tomate, in natura, variedade salada, categoria extra A, calibre médio, de primeira qualidade, consistência firme, íntegro e sem danos aparentes.	KG	8477,00	R$ 7,06	R$	59.847,62
				TOTAL	**R$**	**177.614,59**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05bdb309-4bae-40e8-8968-f2f31f4c7fb3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A.A.P.P.R ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA
CNPJ: 11.177.809/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:08 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2026.
Código de controle da certidão: **0FE7.A0DA.DEBE.5175**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05bdb309-4bae-40e8-8968-f2f31f4c7fb3

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 13/03/2026 11:05

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261241078**

RAZÃO SOCIAL	
A.A.P.P.R ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTOI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
204.516.877	**11.177.809/0001-00**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05bdb309-4bae-40e8-8968-f2f31f4c7fb3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32, CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 20/02/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 10823/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: A.A.P.P.R ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA
CPF/CNPJ: 11.177.809/0001-00
CÓDIGO DA EMPRESA: 1423589 **INSCRIÇÃO:** 9005610273
ENDEREÇO: RUA REMANSO Nº 20 BAIRRO: DOM TOMAZ CEP: 48905633 COMPLEMENTO:

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 21/05/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autencidade desta certidão pode der verificada do codigo de verficação ou QR code abaixo.

Código de verificação: 810355.10823.20260220.S.286.1423589

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 20 de fevereiro de 2026

Emitido por:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05bdb309-4bae-40e8-8968-f2f31f4c7fb3

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.177.809/0001-00
Razão Social: A.A.P.P.R ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES E PROD
Endereço: R REMANSO 20 / DOM TOMAZ / JUAZEIRO / BA / 48905-633

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/04/2026 a 03/05/2026

Certificação Número: 202604040307585894027 8

Informação obtida em 05/04/2026 10:49:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05bdb309-4bae-40e8-8968-f2f31f4c7fb3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.A.P.P.R ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.177.809/0001-00
Certidão nº: 36632693/2026
Expedição: 05/04/2026, às 10:46:31
Validade: 02/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.A.P.P.R ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.177.809/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05bdb309-4bae-40e8-8968-f2f31f4c7fb3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2024
CONTRATO: 490/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 22/04/2026

Solicitação de termo aditivo de valor referente ao Credenciamento nº 003/2024 que tem como objeto o chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da categoria de hortifruti provenientes da agricultura familiar (agricultores e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Juazeiro-BA, 22 de abril de 2026

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a7d0f0e-0e0e-4e0e-0e0e-0e0e0e0e0e0e
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E403-129F-497D-7A1E-8906

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E403-129F-437D-F7A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 22/04/2026 11:46:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E403-129F-437D-F7A0

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05bdb309-4bae-40e8-8968-f2f31f4c7fb3

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ n° 242/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 106/2024

CREDENCIAMENTO N° 003/2024

CONTRATO Nº 490/2024

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da regularidade da celebração do 3º Termo Aditivo – acréscimo de valor contratual

CONTRATADA: A.A.P.P.R- ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA

Direito Administrativo. Contrato administrativo. 3º Termo Aditivo. Acréscimo de valor. Contrato nº 490/2024. Aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti) da agricultura familiar destinados à alimentação escolar (PNAE). Natureza contínua e essencial do objeto. Aplicação da Lei nº 8.666/1993 (art. 65, §1º). Limite legal de 25%. Possibilidade jurídica do acréscimo. Necessidade de motivação técnica adequada. Vedação de adoção automática do percentual máximo. Verificação do limite por item/lote. Existência de dotação orçamentária. Regularidade formal da instrução. Parecer favorável com recomendações.

I –DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município solicitação de análise jurídica acerca da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 490/2024 (*Memorando n° 11.664/2026 – 1doc*), cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios da categoria hortifruti provenientes da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino.

O aditivo pretendido visa ao acréscimo de 25% do valor inicial do contrato, correspondente a R$ 177.614,59, conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação.

Constam dos autos, dentre outros documentos relevantes:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código 66C0-1F54-5B17-2E1E-8968-0
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/66C0-1F54-5B17-2E1E-8968-0

- Ofício da autoridade competente solicitando o aditivo;
- Justificativa administrativa;
- Parecer do fiscal do contrato atestando a necessidade de continuidade do fornecimento;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Planilha com os itens e quantitativos acrescidos;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- Minuta do termo aditivo.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei n° 8.666/1993 (legislação vigente a época)[1], após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe- se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou

[1] O contrato foi celebrado sob a égide da **Lei nº 8.666/1993**, conforme expressamente consignado em suas cláusulas, razão pela qual eventual alteração contratual deve observar o regime jurídico vigente à época da contratação, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da autenticidade: 66C0-1F54-5B17-2AE7-8968-0000-0000-0000
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/66C0-1F54-5B17-2AE7-8968-0000-0000-0000

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem.

2.2. DO ADITIVO DE VALOR

A presente manifestação jurídica pauta-se no disposto na Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 65, §1º, que autoriza a Administração a realizar acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificados e fundamentados no interesse público.

O dispositivo legal estabelece:

> "Art. 65. § 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato [...]."

O aditivo proposto **não ultrapassa o limite legal** previsto, tratando-se, portanto, de alteração contratual juridicamente viável, desde que amparada por motivação suficiente e documentação comprobatória.

A contratada manifestou formal anuência ao aditivo, e o fiscal do contrato atestou a regularidade na execução dos serviços. Além disso, foi apresentada comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além de declaração contábil sobre a existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

2.3. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código 66C0-1F54-5B17-2E1E
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/66C0-1F54-5B17-2E1E

dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.[2]

Deste modo, conforme pondera a doutrina[3]:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotes licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotes licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende[4] que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

Nesse sentido, orienta-se que a Secretaria interessada, por meio de sua área técnica e do gestor/fiscal do contrato, verifique expressamente o respeito ao limite legal de 25% para cada item ou lote, de forma individualizada, à luz do valor originalmente ajustado (eventualmente atualizado por instrumentos de

---

[2] https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6-,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25.

[3] Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite

[4] Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código 66C0-1F54-5BF7-2E7A-8000-0000-0000-0

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro), adotando as cautelas necessárias antes da formalização do termo aditivo.

2.4. DO CASO CONCRETO

No caso em análise, cuida-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, visando à celebração do 3º Termo Aditivo de Acréscimo de Valor, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato nº 490/2024, firmado com a A.A.P.P.R – Associação Agropecuária dos Produtores e Produtoras Rurais de Juazeiro/BA, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios da categoria hortifruti provenientes da agricultura familiar, destinados aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino .

Conforme se depreende dos autos, o contrato originário foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, no contexto de procedimento de credenciamento/chamamento público vinculado à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, possuindo natureza essencial e continuada, diretamente relacionada à garantia do direito à alimentação escolar. O acréscimo pretendido não altera a essência do objeto contratado, limitando-se à ampliação quantitativa necessária para assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento de gêneros alimentícios à rede municipal de ensino.

A justificativa técnica apresentada pela unidade demandante evidencia a necessidade de ampliação do quantitativo contratado, em razão da insuficiência do saldo de itens específicos decorrente da execução contratual anterior, bem como da continuidade da demanda alimentar nas unidades escolares, sendo destacado, ainda, que novo procedimento licitatório encontra-se em andamento . Tal circunstância demonstra que o saldo inicialmente previsto tornou-se insuficiente para atender plenamente às demandas atuais da Administração.

Verifica-se, ainda, que o percentual de acréscimo pretendido observa o limite máximo legal de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, não havendo inovação contratual, majoração indevida de preços ou

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código 66C0-1F54-5B72-2E7E-8966-0
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/66C0-1F54-5B72-2E7E-8966-0

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

alteração qualitativa do objeto, tratando-se exclusivamente de ajuste quantitativo destinado a garantir a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios.

Consta dos autos, igualmente, manifestação do fiscal do contrato e da equipe técnica responsável pela alimentação escolar, atestando a necessidade de continuidade do fornecimento e a regular execução contratual até o presente momento, sem registros de aplicação de penalidades relevantes, circunstância que evidencia a adequada execução do ajuste.

Ademais, há comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente do acréscimo contratual, com a devida indicação da unidade orçamentária, projeto/atividade, elemento de despesa e fonte de recursos , atendendo às exigências da legislação financeira e orçamentária vigente.

Diante desse contexto fático e documental, o pedido de aditamento revela-se formalmente instruído e juridicamente enquadrado, cabendo sua análise sob o prisma da legalidade e da adequada motivação administrativa.

Importa registrar, contudo, que o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993 não configura autorização automática para a ampliação contratual nesse patamar máximo. Trata-se de limite legal, cabendo à Administração demonstrar, de forma clara e fundamentada, a efetiva necessidade do percentual adotado. Nesse sentido, a alteração quantitativa deve guardar correspondência com a demanda administrativa concretamente verificada, sendo recomendável que a unidade demandante apresente, de forma mais detalhada, elementos técnicos que evidenciem a proporcionalidade do acréscimo pretendido, como dados de consumo, evolução da demanda e memória de cálculo dos quantitativos acrescidos, em observância aos princípios da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III – DA CONCLUSÃO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código 66C0-1F54-5B17-2E1E
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/66C0-1F54-5B17-2E1E

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, observados os preceitos da legislação vigente, especialmente o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, bem como considerando os elementos constantes dos autos, opina-se pela possibilidade jurídica da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 490/2024, que visa ao acréscimo de até 25% do valor inicialmente pactuado, por se tratar de alteração quantitativa admitida em lei e, em tese, compatível com o interesse público, notadamente diante da natureza essencial e continuada do objeto contratual .

Não obstante, observam-se as seguintes recomendações:

a) que a unidade demandante robusteça a justificativa técnica, apresentando elementos objetivos que demonstrem a efetiva necessidade do percentual de acréscimo adotado, com memória de cálculo, dados de consumo e evolução da demanda;

b) que seja verificado expressamente o respeito ao limite de 25% por item/lote, de forma individualizada, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, evitando-se compensações indevidas entre acréscimos e supressões;

c) que reste devidamente demonstrada a vantajosidade administrativa da medida, ainda que sob o prisma operacional e da continuidade do serviço público, considerando a tramitação de novo procedimento licitatório;

d) que sejam mantidas todas as condições originalmente pactuadas, inclusive quanto a preços, especificações e obrigações contratuais;

e) que se proceda à regular formalização e publicação do extrato do termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

Ressalte-se, por fim, que o presente parecer possui natureza meramente opinativa e não vinculante, limitando-se à análise jurídica dos elementos constantes dos autos, cabendo à autoridade competente a decisão quanto à celebração do aditivo.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/66C0-1F54-5B72-2E1E-8B6B-0A7C-3B0B-0A7C

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 28 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código 02d2c4ff0c5f1f5f0f0f0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 66C0-1F54-50F7-2E20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 28/04/2026 15:39:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/66C0-1F54-50F7-2E20

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05bdb309-4bae-40e8-8968-f2f31f4c7fb3

Memorando / Ofício Interno 13- 11.664/2026

De: Alzineide G. - SEDUC-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2026 às 16:09:58

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, PGM-PAII-PADM, SEDUC-CONT, SEDUC-GPP-SA-NUTRI, PGM-PAAC, SEDUC-AG, SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA

ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATO 490-2024

Prezada,

Maeve Melo Dos Santos - SEDUC-GAB

Seolicito a assinatura do 3º Termo Aditivo - Contratro 390/2024, em anexo.

–

Alzineide Dos Santos Galdino

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Matrícula: 46530

Anexos:
3_T_A_CT_490_2024_SCAN0031.PDF

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D1C5-C307-[illegible]